ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO N° 083/2019

ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA Nº 020/2019
VIGÊNCIA: 16 DE DEZEMBRO DE 2019 A 31 DE MAIO DE 2020
VALOR: R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **HANS HEINRICH RÖHSIG.,** inscrita no CNPJ sob o n° 32.363.496/0001-54, com sede na Rua Cristiano Grunn, 205, Bairro Florestal - Lajeado/RS, neste ato representada por **HANS HEINRICH RÖHSIG**, inscrito no CPF n° 534.758.600-15, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de formação continuada dos professores da educação básica, assessoria pedagógica com o objetivo de auxiliar na reelaboração de documentos escolares (regimento escolar, Projeto Político Pedagógico e Plano de Trabalho), alinhando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) ao Referencial Curricular Gaúcho (RCG).

Parágrafo Primeiro - As atividades serão desenvolvidas em 07 (sete) encontros, num total estimado de 40 horas, entre os meses de dezembro de 2019 e maio de 2020.

Parágrafo Segundo - Do total de horas estimadas, 20 (vinte) horas serão realizadas com profissionais da Escola Municipal Aprendendo Brincando e 20 (vinte) horas com a Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves.

Parágrafo Terceiro – Fica facultado ao Município a utilização do total de horas, considerando que a quantidade prevista é **meramente estimativa**, não ensejando obrigação de contratação pelo total de horas, caso não exista necessidade da integralidade destas.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. A presente contratação vigerá pelo período de 16 de dezembro de 2019 a 31 de maio de 2020.

CLÁUSULA QUARTA. O valor total contratado é de R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) cujo pagamento será efetuado mensalmente, conforme a utilização das horas realizadas e comprovadas.

Parágrafo Primeiro - Todos os pagamentos serão feitos mediante a entrega da nota fiscal, acompanhada por boleto bancário, lista de presenças, atas e ofício da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como, Relatório de presença separado por escola.

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, a Contratante poderá efetuar o desconto dos valores relativos às penalidades aplicadas, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA. Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do Contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva do Contratado, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens 'b' e 'c' deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal n° 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ORGÃO 04 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

Atividade 2452 – Capacidade e treinamento profissionai – EI - Creche

3.3.90.39.48.00– Serviços de Seleção e treinamento (4533)

Atividade 2449 – Capacitação e treinamento de profissionais – EF

3.3.90.39.48.00– Serviços de Seleção e treinamento (40106)

Atividade 2401 – Manutenção das Ativ da Sec de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

3.3.90.39.48.00– Serviços de Seleção e treinamento (452)

Atividade 2450 – Capacitação e treinamento de profissionais – Ei – Pré escola

3.3.90.39.48.00– Serviços de Seleção e treinamento (40123)

CLÁUSULA OITAVA. É responsabilidade exclusiva do Contratado o pagamento de indenizações a que título forem, decorrentes ou não da má execução do presente contrato, os vínculos empregatícios decorrentes do exercício de suas funções, bem como todos os ônus trabalhistas, fiscais ou previdenciários oriundos deste instrumento e da prestação de serviços, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o Município e terceiros.

CLÁUSULA NONA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Coronel Pilar, 16 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HANS HEINRICH RÖHSIG
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: DANIELA ZANATTA FACHINELLI
CPF: 001.252.550-20

Nome: VANESSA ZANETTIN FACHINELLI
CPF: 622.298.250-91

Visto,

Juliana Rebellatto Locatelli
OAB/RS Nº 105.526
Assessora Jurídica